



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10475 , DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Aprova a Identidade Visual do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de uniformização da Identidade Visual do Governo do Estado de Rondônia, e dar concreção ao disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal; e

Considerando que todas as campanhas e ações de propaganda, inclusive a publicidade legal, serão procedidos pela Casa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a marca oficial do Governo do Estado de Rondônia, na forma do modelo constante do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º É vedada aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e das sociedades sob o controle do Estado, a utilização de outra Identificação Visual por qualquer meio ou forma de comunicação publicitária.

Art. 3º Compete ao Secretário-Chefe da Casa Civil, com exclusividade, o controle, a supervisão, a coordenação e a fiscalização no cumprimento da regras contidas do Manual de Aplicação da Identidade Visual do Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A elaboração do Manual de Aplicação da Identidade Visual do Governo do Estado de Rondônia de que trata o *caput* deste artigo, ficará sob a supervisão do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

216 5288
216 5207

10475

Publicado no Diário Oficial
no 5217 do dia 28, 4 / 07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 21 DE ABRIL DE 1967

Ampla a liberdade visual do governo do Estado de Rondônia e de suas instituições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Federal,

decretou a necessidade de um sistema de identificação visual do Estado de Rondônia, para fins de identificação e controle de documentos e arquivos.

Constituiu para esse fim uma comissão composta por membros do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

DECRETO

Art. 1º Fica aprovada a criação de um sistema de identificação visual do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Fica estabelecido que o sistema de identificação visual do Estado de Rondônia será constituído por um conjunto de símbolos e cores que serão adotados em todos os documentos e arquivos.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, através do Poder Judiciário, a elaboração do projeto de identificação visual do Estado de Rondônia, para fins de identificação e controle de documentos e arquivos.

Art. 4º O projeto de identificação visual do Estado de Rondônia será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento de Identificação Visual do Estado de Rondônia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 21 de Abril de 1967.

~~JOÃO CARLOS CASATI~~
GOVERNADOR